



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 723/91

Ementa: Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos Servidores Públicos Municipais e das outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica o chefe do executivo municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos do modo seguinte:

- Nível 1- 39,48% (trinta vírgula quarenta e oito por cento);
- Nível 2 a 4- 38,56% (trinta vírgula cinqüenta e seis por cento);
- Nível 5 a 40- 38% (trinta e oito por cento);
- No- 1 e No- 2- 34% (trinta e quatro por cento);
- No- 3- 28% (vinte e oito por cento);
- Cc. 1 a Cc. 6- 10% (dez por cento);
- Função Gratificada- 15% (quinze por cento)

Art.2º - Os vencimentos dos cargos constante no Art.4º da Lei Municipal nº 722/91, de 06 de fevereiro de 1991, ficarão congelados.

Art.3º - Fica criado o cargo de chefe de contabilidade, com 03 (três) salários mínimos.

Art.4º - Os inativos e pensionistas terão os seus vencimentos reajustados no mesmo percentual do concedido em igual cargo ou função aos servidores da ativa.

Art.5º - Nenhum servidor poderá ganhar acima do que recebe o chefe Executivo Municipal.

Art.6º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1991.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 07 de março de 1991.

Everaldo Jose Costa Galvão.

Prefeito